



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EMERGENCIAL E CORRETIVA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DOS ELEVADORES INSTALADOS NESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS).

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e  
deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo  
e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS**

**PELO E-MAIL: [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br)**

**PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO  
NECESSÁRIO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO.....	3
2– OBJETO .....	3
3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DE IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	4
4– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5– DO CREDENCIAMENTO .....	6
6– DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....	7
7 – DA HABILITAÇÃO .....	9
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	14
9 – DOS RECURSOS.....	19
10– DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	20
11 – DA CONTRATAÇÃO .....	20
12 - DO PAGAMENTO .....	21
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	22
14-DA EXECUÇÃO.....	25
15-PERÍODO DE VIGÊNCIA .....	26
16- DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO .....	28
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS.....	46
ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	48
ANEXO IV DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE OU EPP.....	57
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.....	58



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO SERVIÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

### 1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, por intermédio do Departamento de compras, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, tipo: menor preço por item, em sessão pública, no Plenário, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/MG, para contratação de empresa para manutenção preventiva, emergencial e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes dos elevadores instalados neste legislativo municipal , (sem fornecimento de peças), com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555/2000, Portaria desta casa legislativa nº 013-2011 e demais condições fixadas neste edital.

1.1 O pregão será realizado pela Pregoeira Érica Pereira de Souza, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: Luciene Morato de Andrade, Aender Alves Pereira , Ana Maria do Nascimento e Polyanna Coelho Lúcio , designados através da portaria nº 011/2014, de 06 de Junho de 2014.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 17 (dezessete) de Agosto de 2015, às 14:00 (quatroze) horas.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva, emergencial e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes dos elevadores instalados neste legislativo municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(sem fornecimento de peças), conforme discriminados no anexo I- termo de referência e II- planilha de preços parte integrante do presente edital.

## 3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, por meio do e-mail [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br).

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital no prazo de 24(vinte e quatro) horas e disponibilizados para todos no site da Câmara de Contagem: <http://www.cmc.mg.gov.br>

3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeira, a ser protocolizado junto à Câmara de Contagem, no setor de Protocolo, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/ MG, no horário de 09h00min (nove) às 18h00min (dezoito) horas, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

3.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Pregoeira no Portal da Câmara de Contagem por meio do endereço <http://www.cmc.mg.gov.br>

3.5.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2 Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido vínculo há menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.

4.3.5 Estejam constituídas sob a forma de consórcio.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.3.6 Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.4 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.5 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- 4.6 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.7 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente e contrato social consolidado e/ou contrato social e suas alterações autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio da Câmara de Contagem, neste caso, poderão ser autenticado no momento de seu credenciamento todos os documentos do item 5. O credenciamento deverá ser realizado na data e horário estipulado dia 17/08/2015 de 14h00min às 14h15min.
- 5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentarem restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverão apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
- 5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme **DECLARAÇÃO - MODELO ANEXO V.**
- 5.5 As declarações de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

## 6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### 6.1 ENVELOPE 01:

- 6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente a Pregoeira, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2015  
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_ CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:

6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.1.6 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

6.1.7 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote ou item, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.1.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.1.9 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, e ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.10 O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação (no caso de empresa EPP ou ME que apresentem no ato do credenciamento a declaração que se compromete a regularizar sua situação fiscal no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 123/06), a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

6.1.11 O valor de referência limitadora de preços para as propostas de fornecimento e serviços licitados e de:

Lote	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
01	Elevador Atlas-Schindler	583,42	7.001,04
02	Elevador Thyssen-Krupp	354,57	4.254,84
<b>Total</b>		<b>937,99</b>	<b>11.255,88</b>

6.1.12 Todas as propostas com preços unitários e totais acima dos valores máximos estipulados no item 6.1.11 serão desclassificadas.

## 7 – DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

### 7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou municipal , relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- 7.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- 7.2.5 Prova de regularidade Municipal.
- 7.2.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.2.7 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.9 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

## **7.4 DECLARAÇÕES E VISITA TÉCNICA:**

7.4.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.4.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.4.3 Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.4.4 Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.4.5 Declaração emitida pela empresa licitante de disponibilização de responsável técnico. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.4.6 Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.4.7 Todas as declarações devem ser firmadas em impresso timbrado próprio do licitante, devidamente assinadas, por seu representante legal.
- 7.4.8 Será **FACULTADO** as empresas interessadas a realização de visita técnica as dependências da Câmara, onde estão instalados os elevadores, devendo para isto estarem acompanhadas do servidor - engenheiro responsável pela manutenção . As visitas técnicas poderão acontecer até 1(um) dia útil antes da data marcada para a sessão de licitação.
- 7.4.9 Neste caso, as empresas interessadas deverão agendar uma visita técnica para a realização de vistoria no equipamento para a formulação da proposta. Tel. (31) 3198-5141, (31) 3198-5142, (31) 3359-8744 no horário de 09h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min, e-mail: [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br).

## 7.5 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.5.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura de Contagem poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.5.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.1.2 No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital, deverá ser apresentada a documentação complementar.

7.5.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Pregoeira ou por membro da sua Equipe de apoio ou servidor público do Departamento de compras, neste caso, deverá ser autenticado em até 1(um) dia útil antes da sessão pública.

7.5.3 A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, documento de identificação e procuração da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, no termo previsto no ITEM 5 deste edital, **DISPENSA** a inclusão do mesmo documento no envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

7.5.3.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, a verificação da autenticidade deverá ser conferida posteriormente pelo pregoeiro, antes da homologação do certame.

7.5.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.5.6 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente a Pregoeira, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.5.6.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL Nº:007/2015  
ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE/FAX:

## 8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital a Pregoeira iniciará a sessão pública do pregão presencial.

### 8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.2.5, a Pregoeira selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

- 8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, realizará o sorteio para a apresentação da ordem dos lances.
- 8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.9 Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## 8.3 DO JULGAMENTO

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo II - Planilha de Preços.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - 8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.4 A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.5 Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.5.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.5.2 Caso a Pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.5.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.5.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.5.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.5.4 Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.6 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.7 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.7.1 A Pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.7.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.7.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.5.

- 8.3.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.
- 8.3.9 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.
- 8.3.10 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão. A Pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informados para a retomada da sessão de pregão.
- 8.3.11 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.12 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.13 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
- 8.3.14 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.
- 8.3.15 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 8.3.16 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a pregoeira declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a proposta comercial com os valores unitários e global devidamente ajustados no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Praça São Gonçalo nº 18, Centro Contagem MG- 2º ANDAR, Departamento de Compras. O licitante vencedor, EPP ou ME, poderá fazer uso dos benefícios constantes no art. 43 da Lei Complementar 123/06, para os documentos fiscais irregulares, desde que apresente a declaração constante do anexo III e as certidões, ainda que irregulares, no dia da sessão de licitação.
- 8.3.17 Não serão aceitos valores unitários ou globais superiores aos constantes da proposta comercial original.
- 8.3.18 Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- 8.4 A Pregoeira fará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site <http://www.cmc.mg.gov.br>.
- 8.4.1 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **9 – DOS RECURSOS**

- 9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 9.1.1 A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contra-razões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Câmara de Contagem, situada na Praça São Gonçalo N° 18, Centro de Contagem/MG, no horário de 09h00min (nove horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 9.1.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a Pregoeira, que poderá:
- 9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a Pregoeira reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões, ou do encaminhamento do recurso a autoridade competente, no caso de manutenção da decisão pela Pregoeira.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Contagem e disponível no site da Câmara de Contagem situado a <http://www.cmc.mg.gov.br>.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo V.
- 11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, art. 11, inciso XXII Decreto 3.555/2000.

11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 12 - DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados, após a prestação do serviço, pela Gerência Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela CONTRATADA, com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à manutenção de regularidade dos requisitos de habilitação previstos no Edital da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM.

12.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.3 Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.5 Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7 A despesa decorrente desta licitação é estimada em R\$ 11.255,88 (onze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros serviços de terceiros.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

131.1 Advertência por escrito;

13.1.2 multa, conforme os limites máximos pelo;

13.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.1.2.2-10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

13.1.2.3-10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, de serviço ou de suas parcelas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.2.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 13.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 13.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade;
- 13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1
- 13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 13.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 13.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 13.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 13.5.4 Não mantiver a proposta;
  - 13.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 13.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.5.7 Cometer fraude fiscal.
- 13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto no art. 86 da Lei 8666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 14-DA EXECUÇÃO

14.1 A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

14.2 Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

14.3 Manutenção preventiva:

- ✓ Será executada mensalmente por equipe especializada, no horário de 9:00 as 18:00 horas, com objetivo de manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento;
- ✓ Os materiais de consumo e ferramentas necessárias à execução dos serviços e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA;

14.4 Manutenção emergencial:

- ✓ Os serviços emergenciais serão executados para:
  - A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
  - A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
  - Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.
- ✓ Estas chamadas deverão ser atendidas durante ou fora do expediente, à noite, em finais de semana e feriados, em esquema de plantão 24 horas;
- ✓ Os custos destes serviços já deverão estar previstos na manutenção preventiva;

14.5 Manutenção corretiva:

- ✓ Para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico assinado pelo Engenheiro, Responsável Técnico, apresentando as



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificativas assinadas pelo seu Engenheiro Responsável para a avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

- ✓ O valor de mão-de-obra para esses serviços já deverão estar incluídos na manutenção preventiva;
- ✓ Os componentes, peças ou equipamentos necessários ao reparo ou modernização dos elevadores deverão ser discriminados e especificados pela CONTRATADA, facultando a apresentação de 03 (três) orçamentos para que a Câmara efetue a compra dos componentes, peças ou equipamentos;

14.6 As demais condições de execução do contrato do objeto licitado dar-se-à nas condições estabelecidas no Anexo I – termo de referência.

## 15-PERÍODO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

## 16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 A Pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste pregão.

16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

16.9 Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

16.10 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.cmc.mg.gov.br](http://www.cmc.mg.gov.br) ou poderá ser obtido na Rua Praça São Gonçalo nº 18 - Centro Contagem /MG, solicitado por telefone (31) 3198-5141, (31) 3198-5142, para envio por email: [compras@cmc.mg.gov.br](mailto:compras@cmc.mg.gov.br). Este Edital possui 74 páginas numeradas, sendo:

16.10.1 Índice do Edital: página 2;

16.10.2 Normas da Licitação: páginas 3 a 27;

16.10.3 Anexo I – Termo de Referência: páginas 28 a 45;

16.10.4 Anexo II – Proposta Comercial: páginas 46 a 47;

16.10.5 Anexo III – Modelos de Declarações: páginas 48 a 56;

16.10.6 Anexo IV- Modelo de declaração de condição de ME ou EPP: página 57

16.10.7 Anexo V – Minuta de Contrato: páginas 58 a 74.

**Contagem, 22 de Junho de 2015**

---

Érica Pereira de Souza-  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, EMERGÊNCIA E CORRETIVA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO E /OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS ELEVADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS).**

### **I – Objetivo:**

O objetivo do presente Termo de Referência é especificar os serviços de Manutenção Preventiva, Emergencial e Corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes dos Elevadores instalados na Câmara Municipal de Contagem – MG, sem fornecimento de peças.

### **II – Características Básicas dos Elevadores:**

O prédio da Câmara Municipal de Contagem possui dois elevadores instalados:

1. Um para uso geral da marca **Atlas-Schindler**, com as seguintes características:
  - ✓ Capacidade: 600 kg ou 08 passageiros;
  - ✓ Acionamento: Elétrico;
  - ✓ Paradas: 05;
  - ✓ Idade: Superior a 15 anos;
  - ✓ Utilização: Normal
2. Um de acesso para pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida ao plenário da Câmara do tipo plataforma da marca **Thyssen-Krupp**:
  - ✓ Capacidade: 250 kg ou um cadeirante e um acompanhante;
  - ✓ Acionamento: Oleodinâmico;
  - ✓ Paradas: 02;
  - ✓ Idade: Inferior a 02 anos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

✓ Utilização: Muito Baixa

## III – Justificativa:

O prédio da Câmara, tomando como referencial a sua entrada principal pela Praça São Gonçalo, possui cinco andares, sendo dois subsolos, o nível da portaria e mais dois andares acima.

São 21 (vinte um) vereadores que recebem todos os dias em seus gabinetes, que estão distribuídos em todos os andares, fluxo considerável de pessoas, e que, somados aos visitantes que vão a outros setores funcionais da Câmara, formam um público externo diário não inferior a 300 pessoas. A esse número devemos somar o público interno, compostos pelos funcionários e assessores que segundo informação do RH da Câmara montam no prédio aproximadamente 350 (trezentas e cinquenta) pessoas.

As normas e legislações vigentes determinam a obrigatoriedade da manutenção dos equipamentos de transporte vertical de pessoas.

É, portanto uma obrigação da Câmara Municipal a manutenção de contrato com empresa especializada para a execução dos serviços, neste Termo de Referência especificados.

A Câmara não possui em seus quadros de pessoal profissionais que reúnam as condições necessárias para execução deste serviço, que, são natureza especializada e de caráter contínuo.

## IV – Premissas Básicas da Contratação:

A presente contratação que abrange a manutenção preventiva, emergencial e corretiva dos dois elevadores instalados na Câmara, de acordo com as seguintes premissas:

### 1 – Condições Gerais:

- ✓ A CONTRATADA deverá apresentar Engenheiro Mecânico, para se responsabilizar tecnicamente pelo Contrato, emitindo para isto a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

✓ A CONTRATADA deverá:

- Elaborar Relatório Inicial, logo após assinatura do Contrato, descrevendo em detalhes os elevadores, seu componentes, características, estado de conservação e condições gerais de operação;
- Credenciar os técnicos que executarão os serviços;
- Elaborar Relatório Mensal descrevendo os serviços realizados no período e todas as questões técnicas que envolva o funcionamento dos equipamentos.

## 2 – Manutenção preventiva:

- ✓ Será executada mensalmente por equipe especializada, no horário de 9:00 as 18:00 horas, com objetivo de manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento;
- ✓ Os materiais de consumo e ferramentas necessárias à execução dos serviços e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA;

## 3 – Manutenção emergencial:

- ✓ Os serviços emergenciais serão executados para:
  - A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
  - A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
  - Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.
- ✓ Estas chamadas deverão ser atendidas durante ou fora do expediente, à noite, em finais de semana e feriados, em esquema de plantão 24 horas;
- ✓ Os custos destes serviços já deverão estar previstos na manutenção preventiva;

## 4 – Manutenção corretiva:

- ✓ Para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico assinado pelo Engenheiro, Responsável Técnico, apresentando as



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificativas assinadas pelo seu Engenheiro Responsável para a avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

- ✓ O valor de mão-de-obra para esses serviços já deverão estar incluídos na manutenção preventiva;
- ✓ Os componentes, peças ou equipamentos necessários ao reparo ou modernização dos elevadores deverão ser discriminados e especificados pela CONTRATADA, facultando a apresentação de 03 (três) orçamentos para que a Câmara efetue a compra dos componentes, peças ou equipamentos;

## V – Normas e legislação pertinentes:

O transporte vertical de pessoas e cargas está definido na legislação e norma vigentes e em especial:

**ABNT NBR NM 207:1999** - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

**ABNT NBR 15.597:2010** - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

**ABNT NBR 16.083:2012** - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

**ABNT NBR 16.042:2012** - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.

**ABNT NBR 12.892:2009** - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.

**ABNT NBR NM 313:2007** - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

**ABNT NBR NM 267:2002** - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

**ABNT NBR 14.712:2001** - Elevadores elétricos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação.

**ABNT NBR 14.364:1999** - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ABNT NBR 5.665:1983 - Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores**

## **VI – Prazo:**

A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do o Contrato.

O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável.

## **VII – Preço de Referência:**

O valor de referência da presente licitação é o referente à manutenção preventiva, emergencial e mão-de-obra da manutenção corretiva, uma vez que, nestes casos as peças de reposição serão fornecidas pela Câmara que se responsabilizará pela sua aquisição:

Lote	Descrição	Valor (R\$)	
		Mensal	Anual
01	Elevador Atlas-Schindler	583,42	7.001,04
02	Elevador Thyssen-Krupp	354,57	4.254,84
<b>Total</b>		<b>937,99</b>	<b>11.255,88</b>

Os valores acima definidos são os máximos aceitáveis para esta contratação. Propostas acima desse valor serão desclassificadas.

## **VIII – Visita Técnica:**

Será facultado as empresas interessadas a realização de visita técnica as dependências da Câmara, onde estão instalados os elevadores, devendo para isto estarem acompanhadas de servidor designado para tal.

## **IX – Descrição dos Serviços:**

Todos os serviços aqui detalhados consistem em manutenção preventiva, emergencial e corretiva dos elevadores da Câmara Municipal, abrangendo aí todas as ações e intervenções



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade da Câmara e que resultem na garantia do seu estado de uso e operação.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

Os serviços de manutenção preventiva, emergencial e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.

## **Atendimento:**

A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores; e das 18h às 9h do dia seguinte, ou em finais de semana e feriados para reparo dos elevadores que estejam parados, apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine.

O atendimento de plantão 24 horas será executado em qualquer dia da semana e abrange:

- ✓ A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
- ✓ A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
- ✓ Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.

Os serviços em equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Nesta ocorrência, deverá a CONTRATADA:

1. – Ocorrendo um defeito em alguma peça esta poderá ser substituída provisoriamente por uma peça da mesma característica da que foi retirada;
2. – **Em caráter definitivo a Contratada poderá providenciar 03 orçamentos de peça original para a substituição da peça defeituosa, substituindo a peça provisória.**

A CONTRATANTE poderá solicitar a presença do técnico fora dos horários e dias definidos, mediante autorização de serviços extraordinários.

Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, salvo os previstos neste Termo.

## **Equipe Técnica – Mínima:**

Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará e credenciará junto a FISCALIZAÇÃO, quantitativo de recursos humanos, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

**01 (hum) Engenheiro Mecânico**, devidamente registrado no CREA com experiência em instalação/manutenção de elevadores, para responsabilizar-se tecnicamente pelo Contrato,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ATR, devendo assinar todos os documentos e Relatórios Técnicos necessários e comparecer sempre que convocado para solucionar qualquer problema de ordem técnica detectado.

**01 (hum) Técnico em Manutenção**, devidamente qualificado com experiência em instalação/manutenção de elevadores que será responsável pela manutenção rotineira dos equipamentos.

As manutenções consistem em:

**a) Preventiva:**

A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas em especial as dos fabricantes.

A manutenção preventiva deve ser executada de acordo com as datas propostas pela CONTRATADA e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, no ato da assinatura do Contrato. **Este Cronograma deverá ser apresentado no ato da assinatura do CONTRATO.**

As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Dentro da manutenção preventiva a CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se utilizam nas rotinas de manutenção, empregados em pequenas quantidades, tais como: relés, chaves, contatores, redutores, polias, mancais, freios, coletores, escovas, geradores, limitadores de velocidade, seletores, fitas, interruptores, indutores, limitadores, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias, rampas, cabines, tensores, corrediças, e demais componentes e produtos de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

limpeza e lubrificação como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabão, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-roscas, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, solda, tinta, pilhas, baterias, conectores, terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

Deverá a CONTRATADA ainda fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

## **b) Manutenção Corretiva:**

A manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

## **Manutenção Corretiva:**

Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início do Contrato, a CONTRATADA deverá enviar impresso e via CD-R ou DVDR, Relatório de Avaliação Técnica a FISCALIZAÇÃO, informando:

- ✓ Estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos;
- ✓ Relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências;
- ✓ Relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes;

A manutenção corretiva será realizada sempre que, a partir de Relatório elaborado pela CONTRATADA e devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa perante o Contrato, seja encaminhado a FISCALIZAÇÃO para autorização de execução do serviço.

Avaliado pela FISCALIZAÇÃO que as peças e componentes não se enquadram nos serviços de manutenção preventiva deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- ✓ A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos;
- ✓ **As peças de reposição serão adquiridas pela Câmara com base 03 (três) orçamentos que poderão ser encaminhados pela CONTRATADA.**

Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas, necessárias para a realização do serviço, bem com as peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo da CONTRATANTE.

Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma **Ordem de Serviço Corretiva**, independente da data de conclusão do serviço.

A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

A formalização imediata da comunicação a CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela FISCALIZAÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento do sistema. A CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

Não será justificativa da não normalização dos elevadores: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

O fornecimento dos materiais ou componentes necessários à manutenção corretiva dos Elevadores devem observar os seguintes procedimentos:

- 1) O fornecimento das peças a serem repostas será feito pela Câmara, a quem caberá a aquisição, com apoio da CONTRATADA, que deverá encaminhar as especificações detalhadas, e poderá encaminhar os respectivos orçamentos para auxiliar no processo de aquisição da peça;
- 2) A CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;
- 3) Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas as dos fabricantes dos elevadores, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da FISCALIZAÇÃO;”
- 4) Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 5) Se julgar necessário, FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma “Carta de Exclusividade” do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor;

## **X – Obrigações da Contratada:**

1) Apresentar mensalmente Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e encaminhado a FISCALIZAÇÃO. Os relatórios deverão constar minimamente de:

- ✓ Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- ✓ Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- ✓ Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- ✓ Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
- ✓ Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução da CONTRATANTE;
- ✓ Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- ✓ Estudos e levantamentos realizados;
- ✓ Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
- ✓ Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- ✓ Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
- ✓ Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo;
- ✓ Gráficos;

2) Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;

3) Submeter à avaliação da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4) Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- 5) Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- 6) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 7) Cumprir os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela FISCALIZAÇÃO;
- 8) Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 9) Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- 10) Encaminhar a FISCALIZAÇÃO, no ato da assinatura do Contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo a FISCALIZAÇÃO impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 11) A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial (**facultado**), telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
- 12) Sempre que houver mudança na equipe, a FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13) Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pela CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes a FISCALIZAÇÃO;
- 14) Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- 15) Exigir de seus subcontratados, quando exigido pela CONTRATANTE, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a FISCALIZAÇÃO;
- 16) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos com devida anuência da FISCALIZAÇÃO;
- 17) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas a do fabricante das peças;
- 18) Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 19) Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- 20) Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pela CONTRATANTE;
- 21) Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
- 22) Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva;
- 23) Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- 24) Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 25) Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 26) Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 27) Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 28) Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- 29) Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- 30) Comunicar a FISCALIZAÇÃO o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;
- 31) Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 32) Fornecer os equipamento de proteção individual (EPI) à seus empregados;
- 33) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 34) Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 35) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 36) Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;
- 37) A CONTRATADA deve Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- ✓ Estiver em desacordo com o Contrato;
  - ✓ Houver alguma situação que possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes com ou sem a ciência da FISCALIZAÇÃO;
  - ✓ For ordenado pela CONTRATANTE;
  - ✓ Se não estiverem sendo observadas as normas de segurança e proteção dos empregados e terceiros;
- 38) Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;
- 39) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e peças eventualmente retirados das dependências da Câmara Municipal de Contagem;
- 40) Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 41) Designar formalmente o Preposto para o gerenciamento do Contrato perante a CONTRATANTE para responder por todas as questões que o envolvam, inclusive quanto a funcionários, condução dos trabalhos, emissão de Relatórios, notas fiscais e demais questões inerentes a prestação dos serviços;
- 42) Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da CONTRATADA, devendo a substituição ser promovida no



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços;

43) Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;

44) Atender em regime de plantão 24 horas às solicitações da CONTRATANTE observando os seguintes prazos:

- ✓ A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
- ✓ A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
- ✓ Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.

## **XI – Obrigações da Contratante:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 2) Assegurar o fiel cumprimento do Contrato;
- 3) Inspeccionar, sempre que julgado necessário, os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços e em especial aqueles utilizados nas manutenções corretivas;
- 4) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, os locais onde irão executar suas atividades;
- 5) Prestar informações e esclarecimentos que sejam importantes ao cumprimento Contratual;
- 6) Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- 7) Impedir que terceiros não-autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- 8) Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9) Por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 10) Disponibilizar, se for o caso, servidor da CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;
- 11) A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato;
- 12) Designar um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências da FISCALIZAÇÃO:
- 12.1) Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- 12.2) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- 12.3) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

**Contagem, 15 de maio de 2.015.**

**Lúcio Antônio Espíndola de Sena**  
**Engenheiro Civil – CREA 51.744/D**  
**Gerencia de Manutenção da CMC**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS

### PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º007/2015

#### MENOR PREÇO POR ITEM.

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
<b>DESCRIÇÃO DA PROPOSTA</b>			
<b>Item 01</b> – MANUTENÇÃO EM 1(UM) ELEVADOR- ATLAS-SCHINDLER	Valor Unitário- MENSAL	Quantidade (meses)	Valor Total (a) ANUAL
	R\$	12	R\$
<b>Item 02</b> – MANUTENÇÃO EM 1(UM) ELEVADOR- THYSSEN-KRUPP	Valor Unitário- MENSAL	Quantidade (meses)	Valor Total (b) ANUAL
	R\$	12	R\$
Duração do contrato			CONFORME MINUTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Condições de pagamento	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta	60 DIAS
<p>Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.</p> <p><b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b></p> <p>Conforme descritos no termo de referencia- ANEXO I e Edital.</p>	
<p>Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.</p>	
<p>Data e local.</p> <hr/>	
<p>Assinatura do Representante Legal da Empresa</p>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº.007/2015, Processo nº 008/2015 conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada a Pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº007/2015

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada a Pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** Caso haja restrição referente à regularidade fiscal da empresa, esta declaração deverá ser apresentada a Pregoeira na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Pessoa Jurídica), ....., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Empresário, sócio ou preposto)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

### DECLARAÇÃO

A (O) \_\_\_\_\_ (empresa), por meio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_ declara para sua habilitação no processo nº008/2015, Pregão Presencial nº 007/2015, de que não consta em nosso quadro societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura \_\_\_\_\_  
Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

## DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

### DECLARAÇÃO

A (O) \_\_\_\_\_ (empresa), por meio de seu representante legal, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

## **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE REPONSÁVEL TÉCNICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei, que apresentará antes do início dos serviços contratados, Anotação de Responsabilidade Técnica, em nome de Engenheiro(s) Mecânico(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, que responderá(ão) tecnicamente pelo execução do objeto contratado.

DECLARO também que junto com a ART será apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o profissional (is) indicado(s) tem experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, até o momento da assinatura do contrato, sob pena de convocação dos seguintes colocados.

Local e data

**Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV DO EDITAL- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** do licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM e a empresa .

PROCESSO Nº 008/2015

PREGÃO Nº 007/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Gil Antônio Diniz, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.-----, com sede e administração na Rua -----, nº -----, -----, no Município de -----, Estado de MG, aqui representada por -----, portador da CI nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, residente na Rua -----, nº -----, -----, ----- /MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, decorrente do Pregão Presencial 007/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela Lei Federal ° 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela portaria nº 013/2011 deste Legislativo, pelas demais condições fixadas no edital, nos anexos do edital e proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/2015, e pelas condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva, emergencial e corretiva, incluindo a prestação de serviços de reposição e/ou substituição de peças, equipamentos e componentes dos elevadores instalados neste legislativo municipal, sem fornecimento de peças, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II do PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2015 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	PREÇO UNITARIO-MENSAL R\$	PREÇO TOTAL- ANUAL R\$
Item 01 - Manutenção em elevador- Atlas-schindler		
Item 02 – manutenção em elevador- Thyssen-krupp		

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I e II do Edital do Pregão nº. 007/2015, nos endereços indicados pela Câmara Municipal de Contagem.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I .

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, após 07 (sete) dias corridos contados da solicitação, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório pela CONTRATANTE, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Havendo necessidade de correção do serviço executado por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, passando a correr a partir da nova entrega e da reapresentação da Nota fiscal, considerada válida pelo CONTRATANTE.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

PARAGRAFO PRIMEIRO- A empresa vencedora dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do o Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO-. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Contagem por qualquer indenização.

PARAGRAFO TERCEIRO- Manutenção preventiva:

- I. Será executada mensalmente por equipe especializada, no horário de 9:00 as 18:00 horas, com objetivo de manter os elevadores em perfeitas condições de funcionamento;
- II. Os materiais de consumo e ferramentas necessárias à execução dos serviços e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA;

PARAGRAFO QUARTO -. Manutenção emergencial:

- I. Os serviços emergenciais serão executados para:
  - a) A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
  - b) A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
  - c) Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Estas chamadas deverão ser atendidas durante ou fora do expediente, à noite, em finais de semana e feriados, em esquema de plantão 24 horas;
- III. Os custos destes serviços já deverão estar previstos na manutenção preventiva;

## PARAGRAFO QUINTO- Manutenção corretiva:

- I. Para a execução da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Técnico assinado pelo Engenheiro, Responsável Técnico, apresentando as justificativas assinadas pelo seu Engenheiro Responsável para a avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- II. O valor de mão de obra para esses serviços já deverão estar incluídos na manutenção preventiva;
- III. Os componentes, peças ou equipamentos necessários ao reparo ou modernização dos elevadores deverão ser discriminados e especificados pela CONTRATADA, facultando a apresentação de 03 (três) orçamentos para que a Câmara efetue a compra dos componentes, peças ou equipamentos;

## PARAGRAFO SEXTO – Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará e credenciará

- I. **01 (hum) Engenheiro Mecânico**, devidamente registrado no CREA com experiência em instalação/manutenção de elevadores, para responsabilizar-se tecnicamente pelo Contrato, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ATR, devendo assinar todos os documentos e Relatórios Técnicos necessários e comparecer sempre que convocado para solucionar qualquer problema de ordem técnica detectado.
- II. **01 (hum) Técnico em Manutenção**, devidamente qualificado com experiência em instalação/manutenção de elevadores que será responsável pela manutenção rotineira dos equipamentos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARAGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá:

- I. Elaborar Relatório Inicial, logo após assinatura do Contrato, descrevendo em detalhes os elevadores, seu componentes, características, estado de conservação e condições gerais de operação;
- II. Elaborar Relatório Mensal descrevendo os serviços realizados no período e todas as questões técnicas que envolva o funcionamento dos equipamentos.

PARAGRAFO OITAVO - As demais condições de execução do contrato do objeto licitado dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I – termo de referencia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, após a prestação do serviço, pela Gerência Financeira, por ordem bancária, em conta corrente indicada para este fim pela CONTRATADA, com prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à manutenção de regularidade dos requisitos de habilitação previstos no Edital da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a CÂMARA DE CONTAGEM, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

PARÁGRAFO QUATRO - Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente e de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):  
01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ .

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- I. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II. Assegurar o fiel cumprimento do Contrato;
- III. Inspecionar, sempre que julgado necessário, os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços e em especial aqueles utilizados nas manutenções corretivas;
- IV. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, os locais onde irão executar suas atividades;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Prestar informações e esclarecimentos que sejam importantes ao cumprimento Contratual;
- VI. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- VII. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso às salas dos equipamentos, em conjunto com a CONTRATADA, as quais deverão ser mantidas sempre fechadas e trancadas;
- VIII. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- IX. Por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- X. Disponibilizar, se for o caso, servidor da CONTRATANTE para receber treinamento sobre o sistema adotado pela CONTRATADA para o acompanhamento da manutenção;
- XI. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato;
- XII. Designar um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

## São deveres da FISCALIZAÇÃO:

- ✓ Fornecer livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;
- ✓ Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;
- ✓ Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

I. Apresentar mensalmente Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e encaminhado a FISCALIZAÇÃO. Os relatórios deverão constar minimamente:

- ✓ Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- ✓ Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- ✓ Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- ✓ Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
- ✓ Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução da CONTRATANTE;
- ✓ Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- ✓ Estudos e levantamentos realizados;
- ✓ Informações sobre a situação dos equipamentos, indicando deficiências;
- ✓ Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- ✓ Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;
- ✓ Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo;
- ✓ Gráficos;

II. Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Submeter à avaliação da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços.
- IV. Manter os equipamentos constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres “EM MANUTENÇÃO”, no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas;
- V. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- VI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- VII. Cumprir os prazos estipulados pela FISCALIZAÇÃO. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela FISCALIZAÇÃO;
- VIII. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- IX. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando sempre manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;
- X. Encaminhar a FISCALIZAÇÃO, no ato da assinatura do Contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo a FISCALIZAÇÃO impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial (**facultado**), telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;
- XII. Sempre que houver mudança na equipe, a FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;
- XIII. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Engenheiros no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início, autorizado pela CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes a FISCALIZAÇÃO;
- XIV. Quando da substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a ao fiscal do Contrato;
- XV. Exigir de seus subcontratados, quando exigido pela CONTRATANTE, a ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a FISCALIZAÇÃO;
- XVI. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos com devida anuência da FISCALIZAÇÃO;
- XVII. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços de no mínimo 01 (um) ano, e a garantia das peças fornecidas a do fabricante das peças;
- XVIII. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- XIX. Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93;
- XX. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pela CONTRATANTE;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXI. Testar as instalações na presença do fiscal do Contrato sempre que for solicitado;
- XXII. Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva;
- XXIII. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles;
- XXIV. Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- XXV. Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva;
- XXVI. Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- XXVII. Atender a quaisquer serviços de emergência nos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- XXVIII. Solicitar autorização da CONTRATANTE para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato;
- XXIX. Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos;
- XXX. Comunicar a FISCALIZAÇÃO o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos equipamentos objeto do Contrato;
- XXXI. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

- XXXII. Fornecer os equipamento de proteção individual (EPI) à seus empregados;
- XXXIII. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos equipamentos descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a reposição/ressarcimento não seja realizada dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva para si o direito de descontar o valor respectivo da fatura do mês. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante;
- XXXIV. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- XXXV. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- XXXVI. Atender a serviços eventuais e essenciais ao bom funcionamento dos equipamentos, a critério da CONTRATANTE, adaptações e pequenas modificações nas instalações existentes (exemplo: serviços de soldagem, recuperação de pequenos componentes, etc), mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material;
- XXXVII. A CONTRATADA deve Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- ✓ Estiver em desacordo com o Contrato;
  - ✓ Houver alguma situação que possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes com ou sem a ciência da FISCALIZAÇÃO;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ For ordenado pela CONTRATANTE;
  - ✓ Se não estiverem sendo observadas as normas de segurança e proteção dos empregados e terceiros;
- XXXVIII. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em componentes dos equipamentos relacionados com o Contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos e peças eventualmente retirados das dependências da Câmara Municipal de Contagem;
- XL. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XLI. Designar formalmente o Preposto para o gerenciamento do Contrato perante a CONTRATANTE para responder por todas as questões que o envolvam, inclusive quanto a funcionários, condução dos trabalhos, emissão de Relatórios, notas fiscais e demais questões inerentes a prestação dos serviços;
- XLII. Comunicar por escrito ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, o desligamento de empregado da CONTRATADA, devendo a substituição ser promovida no mesmo prazo. Os empregados substitutos devem ser orientados sobre as técnicas de execução dos serviços;
- XLIII. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial;
- XLIV. Atender em regime de plantão 24 horas às solicitações da CONTRATANTE observando os seguintes prazos:
- ✓ A retirada de passageiros e/ou objetos retidos na cabine, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 01 (uma) hora;
  - ✓ A normalização do funcionamento de elevadores parados, cujo atendimento deve ser realizado em no máximo 02 (duas) horas;
  - ✓ Quando o equipamento apresentar defeito ou mau funcionamento, cujo atendimento deve ser feito em 04 (quatro) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerencia de Manutenção e /ou Gerência de Controle da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de ser prorrogado posteriormente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57 inciso II da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos pelas Licitantes poderão ser reajustados tendo como base a variação acumulada do IPCA no período, ou outro índice que venha substituí-lo desde que seja cumprido o período mínimo de 12 (doze) meses de contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Contagem em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_